

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 0014/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Pelo Presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 - Miguel Patrício dos Prazeres - Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.794.962/0001-60, neste ato representado pela sua Presidente, senhora Sabrina Mesquita Lima, inscrito no CPF nº 062.586.536-77, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa EMERSON ALEXANDRE - SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA, com sede na R EDMAR LUIZ DA SILVA, nº 07 - CENTRO, na cidade de Peçanha, CEP 39700000 - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 55 206 289/0001-91, neste ato representada pelo seu PROPRIETARIO, senhor EMERSON ALEXANDRE BRAGA, inscrito no CPF nº 12707885665, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº. 001/2026, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2026, Processo Administrativo nº. 001/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços profissionais de enfermagem e de técnico de enfermagem, em regime de plantão presencial, destinados a atender às demandas dos municípios integrantes do CISVAS, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº. 001/2026, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2026, Processo Administrativo nº. 001/2026, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DO PREÇO

2.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA o valor fixado conforme tabela abaixo.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
Lote 03		
1	Serviços de enfermagem prestados por profissional enfermeiro, para atuação presencial no acompanhamento de eventos e festividades promovidos ou apoiados pelo município consorciado, em regime de plantão, com carga horária de 12 (doze) horas, preferencialmente em período diurno e/ou noturno. O profissional será responsável pelo atendimento pré-hospitalar e assistencial aos participantes, incluindo acolhimento, avaliação inicial, classificação de risco quando aplicável, realização de cuidados e procedimentos de enfermagem, primeiros atendimentos em situações de urgência e emergência, apoio às equipes de saúde e acionamento da rede de atenção, quando necessário, bem como outras atividades compatíveis com a função, conforme diretrizes do gestor de saúde do município consorciado. A atuação ocorrerá conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a contabilização realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme a tabela de horários estabelecida pelo ente consorciado.	R\$ 500,10
Lote 06		



1	<p>Serviços de enfermagem prestados por profissional Técnico de Enfermagem, para atuação presencial no acompanhamento de eventos e festividades promovidos ou apoiados pelo município consorciado, em regime de plantão, com carga horária de 12 (doze) horas, em período noturno e/ou diurno. O profissional será responsável pela execução de cuidados e procedimentos de enfermagem de média e baixa complexidade, acolhimento e apoio à assistência aos participantes, monitoramento de sinais vitais, administração de medicamentos conforme prescrição, primeiros atendimentos em situações de urgência e emergência, bem como outras atividades compatíveis com a função, sempre sob supervisão do enfermeiro responsável, conforme diretrizes do gestor de saúde do município consorciado. A atuação ocorrerá conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a contabilização realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme a tabela de horários estabelecida pelo ente consorciado.</p>	R\$ 346,81
---	--	------------

2.2. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A execução dos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem terá início após a assinatura deste contrato, mediante solicitação formal ou encaminhamento de demanda realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, conforme as necessidades assistenciais identificadas.

4.2. Os serviços contratados serão executados de forma presencial, em regime de plantão, com carga horária de 12 (doze) horas, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno, abrangendo, conforme a demanda:

- a) As unidades de saúde dos municípios consorciados;
- b) Atendimentos realizados em dias úteis, finais de semana e feriados;
- c) O acompanhamento assistencial em eventos oficiais, festividades e ações decorrentes de parcerias promovidas ou apoiadas pelos municípios consorciados.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar enfermeiros e técnicos de enfermagem em quantidade e perfil compatíveis com a demanda apresentada, assegurando a continuidade do atendimento, a cobertura integral das escalas e a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

4.4. A definição das escalas de plantão, dos horários, dos locais de atuação e do período de cobertura será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde demandantes, cabendo à CONTRATADA acompanhar as convocações, confirmar a disponibilidade dos profissionais e cumprir integralmente as escalas previamente estabelecidas.

4.5. A prestação dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos operacionais e assistenciais:

4.5.1. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com as normas de organização da rede municipal de saúde, os protocolos assistenciais vigentes e as diretrizes operacionais definidas pelo CISVAS e pelos municípios consorciados.

4.5.2. A CONTRATADA será responsável por assegurar que os profissionais designados possuam habilitação legal, registro ativo no COREN e capacitação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitadas as atribuições próprias de cada categoria profissional.

4.5.3. Os serviços prestados por técnicos de enfermagem deverão ocorrer sob supervisão do enfermeiro responsável, observadas as normas técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis.

4.5.4. Os profissionais deverão atuar de forma integrada às equipes multiprofissionais de saúde, colaborando para o atendimento integral, contínuo e humanizado dos usuários.

4.5.5. Todos os atendimentos deverão ser realizados com observância às normas sanitárias, aos protocolos do SUS e às resoluções do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (COFEN/COREN), garantindo segurança do paciente, ética profissional e qualidade assistencial.

4.5.6. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e eticamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais durante a execução dos serviços.

4.5.7. Os registros dos plantões deverão ser realizados de forma completa, fidedigna e legível, por meio de relatórios, controles de frequência, fichas de atendimento ou outros instrumentos definidos pelo município consorciado, constituindo condição indispensável para o faturamento e pagamento dos serviços.

4.5.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CISVAS e/ou à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, irregularidade ou situação de risco identificada durante a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para mitigação e correção.

4.6. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA promover a substituição imediata do profissional que, por qualquer motivo, não puder comparecer ao plantão previamente assumido, garantindo a continuidade do serviço sem ônus adicional ao CISVAS ou aos municípios consorciados.

4.7. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos deste contrato, do Edital de Credenciamento e da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e contratuais pertinentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, por meio do qual serão formalizadas notificações, convocações, solicitações, esclarecimentos, aditivos e demais atos administrativos.

5.1.3. Prestar os serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem de forma ética, eficiente, segura e humanizada, com observância às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA e do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (COFEN/COREN).

5.1.4. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços.

5.1.5. Assumir integralmente todos os encargos, custos, riscos e responsabilidades decorrentes da execução contratual, inclusive por danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados.

5.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos assistenciais, operacionais e administrativos definidos pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, assegurando padronização, continuidade e qualidade da assistência.

5.1.7. Observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.8. Atender pontualmente às demandas encaminhadas pelo CISVAS ou pelos municípios consorciados, nos locais, datas, horários e escalas definidos, garantindo regularidade e continuidade dos plantões presenciais, inclusive em dias úteis, finais de semana, feriados e eventos oficiais ou parcerias.

5.1.9. Adotar conduta ética, respeitosa e humanizada, pautada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, tanto no atendimento aos usuários quanto no relacionamento com servidores e representantes da Administração.

5.1.10. Comunicar formalmente ao CISVAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações que possam impactar a execução contratual, tais como mudança de endereço, substituição de

responsável técnico, alteração societária ou modificação da equipe profissional.

5.1.11. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e formalmente demandados, abstendo-se da realização de atendimentos não autorizados.

5.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade da habilitação jurídica, da qualificação técnica, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos exigidos no Edital e neste contrato.

5.1.13. Atender de forma clara, fundamentada e tempestiva às solicitações de informações, providências ou esclarecimentos formuladas pelo CISVAS, pelos gestores e fiscais designados ou pelos órgãos de controle.

5.1.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução dos plantões, contendo data, local, identificação do profissional, carga horária cumprida, tipo de atendimento realizado e demais informações necessárias à verificação da conformidade contratual.

5.1.15. Comunicar imediatamente ao CISVAS quaisquer intercorrências, irregularidades ou eventos adversos que possam comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade dos serviços, indicando as medidas corretivas adotadas.

5.1.16. Disponibilizar, quando solicitado, documentos comprobatórios da regularidade trabalhista e previdenciária, bem como da comprovação de vínculo dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

5.1.17. Assegurar, por até 30 (trinta) dias após o rescisamento ou rescisão contratual, a continuidade dos plantões já assumidos, até sua conclusão ou substituição formalmente autorizada pelo CISVAS.

5.1.18. Disponibilizar prontamente todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como relatórios, registros de frequência, fichas de atendimento e demais evidências documentais, quando aplicável.

5.1.19. Responder civil, administrativa, ética e penalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de erro técnico, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

5.1.20. Observar e cumprir integralmente as orientações e determinações dos gestores e fiscais do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.21. Responder por falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços, ainda que identificadas posteriormente, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.22. Observar a vedação legal à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes, gestores ou fiscais do CISVAS, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.23. Cumprir, quando aplicável, as cotas legais relativas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando o atendimento mediante documentação específica.

5.1.24. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

5.2.2. Exercer, quando cabível, as prerrogativas administrativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, o contraditório e a ampla defesa.

5.2.3. Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços, bem como pelo registro de ocorrências e emissão de parecer técnico conclusivo.

5.2.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, omissões ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo razoável para manifestação ou regularização.

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, mediante atesto da fiscalização e comprovação da conformidade da execução, observados os prazos e procedimentos definidos neste contrato.

5.2.6. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, em conformidade com este contrato e a legislação vigente.

5.2.7. Atuar com isenção, transparência e imparcialidade, assegurando tratamento isonômico à CONTRATADA e observância às normas de controle interno e externo.

5.2.8. Emitir atestados, relatórios e pareceres técnicos necessários à liquidação das despesas e ao

acompanhamento da execução contratual, dentro dos prazos estabelecidos.

5.2.9. Realizar as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, fornecendo os respectivos comprovantes à CONTRATADA.

5.2.10. Monitorar e avaliar continuamente a qualidade dos serviços de enfermagem prestados, utilizando critérios técnicos, assistenciais e operacionais, com vistas à melhoria contínua e à eficiência do serviço público.

5.2.11. Respeitar a autonomia organizacional e técnica da CONTRATADA, abstendo-se de interferir em sua gestão interna, salvo quando houver risco à legalidade, à qualidade ou à segurança da execução.

5.2.12. Não assumir, em nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva do CONTRATANTE.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na qualidade de CONTRATANTE, por meio de servidores formalmente designados para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

6.2. A fiscalização tem por finalidade assegurar a legalidade, regularidade, qualidade assistencial, segurança do paciente e conformidade da prestação dos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem, em regime de plantão presencial, conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.3. O(s) Fiscal(is) do Contrato manterão registros sistemáticos, datados e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo, entre outras:

- a) Inconformidades técnicas, operacionais ou assistenciais;
- b) Descumprimento de escalas de plantão, horários ou locais de atuação;
- c) Falhas na execução das atividades assistenciais ou no cumprimento dos protocolos estabelecidos;
- d) Atrasos, ausências injustificadas ou substituições de profissionais;
- e) Notificações expedidas, manifestações apresentadas e providências corretivas adotadas;
- f) Relatórios de plantão, registros de frequência e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

6.4. Constatada qualquer irregularidade, falha técnica, inexecução parcial ou total ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar justificativa ou promover a correção no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O Gestor do Contrato, designado por ato formal, atuará em conjunto com o(s) Fiscal(is) e será responsável pela gestão administrativa, documental e financeira da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Analisar a conformidade das notas fiscais, relatórios de plantão e documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA;
- b) Controlar prazos de vigência, eventuais prorrogações e valores contratados;
- c) Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos serviços;
- d) Consolidar relatórios técnicos e administrativos periódicos;
- e) Registrar e acompanhar ocorrências contratuais, comunicações e providências adotadas, assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos.

6.6. A atuação do CONTRATANTE na fiscalização, ainda que contínua e rigorosa, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade, regularidade, segurança e eficácia dos serviços prestados. A eventual tolerância da Administração não implicará renúncia a direitos nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a alegação de ingerência administrativa como justificativa para falhas na execução.

6.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, assistenciais, administrativas ou financeiras, bem como vistorias in loco nas unidades de saúde ou nos locais de atuação dos profissionais, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, das normas sanitárias e dos protocolos assistenciais.

6.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar acesso irrestrito e seguro aos representantes do CONTRATANTE, bem como disponibilizar documentos, relatórios de plantão, escalas de serviço, registros de frequência, comprovantes de vínculo profissional e demais evidências necessárias à verificação da conformidade da execução.

6.7.2. O descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou do Fiscal do Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, observada a gravidade da infração, incluindo, isolada ou cumulativamente, advertência, multa, suspensão, impedimento de contratar com a Administração Pública e rescisão contratual.

6.8. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme o rito previsto neste contrato e nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato deverão exercer suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segregação de funções, rastreabilidade e prevenção de conflitos de interesse, zelando pela correta execução contratual e pela adequada aplicação dos recursos públicos.

6.10. Todos os atos, relatórios, comunicações e deliberações relativos à gestão e à fiscalização do contrato deverão ser formalmente registrados e documentados, preferencialmente em sistema informatizado, de modo a assegurar transparência, controle administrativo e segurança jurídica em todas as etapas da execução contratual.

7. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em periodicidade mensal, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem, previamente autorizados pelo CONTRATANTE ou pelos municípios consorciados, conforme atesto da fiscalização designada e em conformidade com os registros de plantão, escalas e solicitações formalmente emitidas.

7.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação integral e regular da documentação fiscal e comprobatória, nos seguintes termos:

a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, contendo descrição clara e detalhada dos serviços prestados, com indicação, no mínimo, de tipo de serviço, regime de plantão (diurno e/ou noturno), local de execução, identificação do(s) profissional(is), data(s), horário(s) e carga horária efetivamente cumprida;

b) Atesto formal da fiscalização contratual, certificando a conformidade da execução quanto à presença, pontualidade, cumprimento das escalas, qualidade assistencial e observância dos protocolos aplicáveis.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da documentação completa e regular, desde que devidamente atestada pela fiscalização e observadas as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

7.4. A constatação de pendências documentais, inconsistências nos registros de plantão, ausência de relatórios ou inexecução parcial dos serviços suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, que somente voltará a fluir após a regularização integral por parte da CONTRATADA.

7.5. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária, para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do termo de credenciamento, sendo vedado o pagamento a contas de terceiros.

7.6. Os valores devidos corresponderão aos valores unitários definidos no processo de credenciamento, permanecendo fixos e irredutíveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. Os valores pactuados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos

serviços, incluindo, entre outros:

- a) Remuneração dos enfermeiros e técnicos de enfermagem disponibilizados;
- b) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- c) Equipamentos de proteção individual - EPIs e demais insumos de uso profissional;
- d) Despesas de deslocamento, transporte, alimentação ou hospedagem, quando aplicáveis;
- e) Custos administrativos, operacionais e de gestão da CONTRATADA.

7.7. Não será devido qualquer pagamento adicional, a qualquer título, ainda que decorrente de aumento de custos, despesas administrativas ou ajustes operacionais, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal do CONTRATANTE, acompanhada de justificativa técnica e respaldo contratual.

7.8. Eventual atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, quando não ocasionado por pendência imputável à CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de encargos moratórios legais, desde que formalmente solicitado e aprovado pelo Controle Interno do CISVAS, nos termos da legislação vigente.

7.9. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) poderá ser realizado por meio eletrônico, pelo endereço institucional financeiro@cisvas.com.br, ou por outro canal oficial que venha a ser estabelecido e divulgado pelo CONTRATANTE, com a devida confirmação de protocolo.

7.10. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, implantar plataforma eletrônica de gestão contratual e prestação de contas, com controle informatizado de documentos, registros de execução, indicadores assistenciais e protocolo eletrônico.

7.11. A CONTRATADA deverá adaptar-se integralmente aos sistemas eletrônicos adotados, garantindo o envio tempestivo e regular das informações e documentos exigidos. O descumprimento injustificado dessas rotinas poderá caracterizar inadimplência contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000

Ficha: 0042

9. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a inexecução do objeto, a execução em desacordo com as condições pactuadas, a prestação de informações inverídicas ou o descumprimento das normas legais e contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As sanções poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, nas seguintes hipóteses e graduações:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade ou atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços, desde que não haja prejuízo relevante à Administração e não se caracterize reincidência;
- b) Multa moratória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso superior a 10 (dez) dias corridos, quando o atraso causar prejuízo administrativo ou assistencial;

- c) Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela afetada, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas, éticas ou sanitárias, devidamente constatada pela fiscalização;
- d) Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou do serviço demandado, quando a CONTRATADA deixar de prestar o atendimento ou executar o objeto, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o CISVAS e com os entes consorciados, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatada conduta que prejudique a execução contratual, cause dano à Administração ou revele má-fé ou negligência grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificados atos dolosos que atentem contra o interesse público, a moralidade administrativa ou que causem prejuízo grave ao CONTRATANTE ou aos municípios consorciados.

10.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano e a reincidência, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser estendidas aos sócios, administradores, responsáveis técnicos e representantes legais da CONTRATADA, quando comprovado que tenham concorrido para a infração ou dela se beneficiado, direta ou indiretamente.

10.4.2. As penalidades previstas neste contrato também poderão ser aplicadas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, quando a CONTRATADA:

- a) Retardar injustificadamente a execução dos serviços contratados;
- b) Demonstrar inidoneidade técnica, profissional ou ética incompatível com a natureza do serviço prestado;
- c) Prestar declaração falsa, apresentar documentação fraudulenta ou praticar fraude fiscal;
- d) Transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- e) Abandonar a execução dos serviços sem comunicação prévia ou sem justificativa formal aceita pelo CONTRATANTE.

10.5. DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

10.5.1. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, com notificação formal à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, concedendo-se prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a ser analisada pela autoridade competente do CISVAS.

10.5.2. A decisão administrativa será motivada, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, e devidamente comunicada à CONTRATADA.

10.5.3. As penalidades de multa, quando aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, não sendo suficientes, inscritas em dívida ativa, nos termos da legislação aplicável.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante formalização expressa e motivada, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que disso decorra à parte rescindida direito a qualquer tipo de indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização até a data da rescisão.

11.2. A rescisão produzirá efeitos a partir da data da comunicação oficial encaminhada à CONTRATADA, devendo esta, no prazo fixado pelo CISVAS:

- a) Entregar toda a documentação técnica, assistencial, operacional e administrativa relativa aos serviços executados até a data da rescisão;
- b) Apresentar os relatórios de plantão, registros de frequência e demais documentos comprobatórios das atividades realizadas, em conformidade com as exigências contratuais;

c) Colaborar com os procedimentos de transição, substituição ou redistribuição dos plantões e atendimentos assistenciais, conforme determinação do CISVAS, de modo a evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde.

11.3. Os relatórios, registros assistenciais, fichas de atendimento, controles de frequência e demais documentos entregues até a data da rescisão serão avaliados pela fiscalização contratual, a quem competirá atestar a conformidade técnica para fins de liquidação e pagamento dos valores devidos, deduzidos eventuais débitos, multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

11.4. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Por acordo entre as partes, formalizado mediante Termo Aditivo de Rescisão.

11.4.2. Por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando verificado:

a) Motivo de interesse público devidamente justificado e demonstrado;

b) Inexecução total ou parcial do contrato;

c) Cometimento de infração contratual ou legal grave por parte da CONTRATADA;

d) Ocorrência de fato superveniente, alheio à vontade das partes, que torne impossível a continuidade da execução contratual;

e) Descumprimento das determinações do Gestor ou Fiscal do Contrato, ou reincidência em falhas na prestação dos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem.

11.4.3. Por iniciativa da CONTRATADA, mediante notificação formal dirigida ao CISVAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, devidamente fundamentada e acompanhada de comprovação das razões que inviabilizam a continuidade da execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. A rescisão unilateral por parte da Administração observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o CISVAS instruir processo administrativo próprio e devidamente motivado.

11.6. Independentemente da forma de rescisão, a CONTRATADA responderá integralmente pelos danos que causar à Administração, decorrentes de ação ou omissão dolosa, culposa ou negligente durante a execução dos serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem contratados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11.7. A rescisão contratual não prejudicará o direito do CISVAS de reter pagamentos eventualmente devidos, até a apuração final de débitos, nem afastará a possibilidade de inscrição da CONTRATADA em cadastros de penalidades administrativas, conforme o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA CESSÃO

12.1. É vedada à empresa credenciada (Contratada) a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CISVAS (Contratante), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

12.2. A eventual cessão, quando autorizada, deverá observar os requisitos legais e regulamentares, especialmente os previstos no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatoriamente formalizada por termo aditivo e condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da cessionária.

12.3. A cessão sem autorização ou em desconformidade com os termos legais implicará em nulidade de pleno direito do ato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa cedente por eventuais prejuízos causados à Administração.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas cláusulas, condições e normas constantes do Edital de Chamamento Público, seus Anexos, do Termo de Referência e demais instrumentos que integram este ajuste.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na própria Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de

forma suplementar, os princípios gerais do direito público, a analogia, os costumes, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade, além da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, quando cabível.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí-MG, 12 de fevereiro de 2026.

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS

EMERSON ALEXANDRE - SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA
EMERSON ALEXANDRE BRAGA
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 623C-DF1D-77E9-C38B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON ALEXANDRE BRAGA (CPF 127.XXX.XXX-65) em 18/02/2026 12:29:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SABRINA MESQUITA LIMA (CPF 062.XXX.XXX-77) em 05/03/2026 14:43:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/623C-DF1D-77E9-C38B>